

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 475110

28 JUN 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 28.06.10 12:33  
Paula

**PROJETO DE LEI Nº** 038 /2010

**PROCESSO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Felipe Sálvia

**Art. 1º** - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outros.

**§ 1º** - O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado no "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

**§ 2º** - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

**Art. 2º** - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Art. 3º** - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 1.000 URM's.

**II** – Multa, equivalente a 10.000 (URM's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população de nossa cidade. Estamos certos de que as mudanças nas políticas públicas, com relação aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, que causam destruição de vias e passeios públicos, são importantes e imprescindíveis. A implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devido aos buracos deixados por obras citadas no *caput* do artigo primeiro desta Lei. Esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança.

Considerando as razões expostas, e o fato de que outros municípios brasileiros (São Paulo, Manaus) estão também preocupados com relação ao bem estar da população e por isso optaram por formalizar uma lei nesse sentido, pedimos a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação deste projeto, pois temos a certeza de que assim como eu, vocês também entendem que o cidadão que paga seus impostos em dia não pode arcar com os prejuízos causados pelos buracos e valas abertas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outros.

Sala das reuniões, em 28 de junho de 2010.

  
Vereador **Felipe Sálvia** - PDT